



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 1.281/2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA REMEDIO EM CASA” DESTINADO A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUO A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDAS E PORTADORES DE DOENÇAS CRONICAS NO MUNICIPIO DE MARI/PB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizado a implantação do Programa REMEDIO EM CASA, no Município de MRI/PB com objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Art. 2.º** Fica o poder executivo autorizado, através da secretaria de Saúde a entregar o medicamento que devera ser efetivado na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicada pelo paciente outro endereço próximo a sua residência.

**Art. 3.º** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 4.º** O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I Está residindo no Município de MARI/PB

II Ser regularmente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 28 DE MARÇO DE 2025.**

**LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA**  
Prefeita Constitucional de Mari/PB